CARTÓRIO
GSC
notário
GonçaloSoaresCruz

CERTIFICO

UM -Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

DOIS - Que esta fotocópia foi extraída de folhas **trinta** a folhas **trinta e uma verso** do livro de notas para Escrituras diversas número **Oitenta** deste Cartório Notarial de Lisboa.

TRÊS -Que ocupa quatro páginas, que as folhas têm aposto o selo branco e estão numeradas e por mim rubricadas.

Conta nº 63

Lisboa, 08 de Março de 2017

A Adjunta

Cathy Camilo Regodeiro

(inscrita na Ordem dos Notários com o nº 331/1, no uso da autorização concedida pelo Notário Gonçalo Soares Cruz publicada no sítio da Ordem dos Notários em 31.01.2011 e nos termos do artigo 8º do Decreto- Lei 26/2004 de 04.02)

NIF Notário: 190097744

Gonçalo Soares Cruz
NOTÁRIO

Livro 80
Fls. 30
2

RECTIFICAÇÃO

No dia oito de Março de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial de Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz, sito em Lisboa, na Rua Joaquim António de Aguiar, número 45, rés do chão esquerdo, perante mim, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: ____ *Carlos Maria Tavares da Cunha Coutinho*, NIF 128009276, natural da freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, casado e *Maria José Pais Pires de Lima da Cunha Coutinho*, NIF 120211033, natural da freguesia de Parede, concelho de Cascais, casada, ambos residentes na Rua Latino Coelho, número 1, Bloco A três, décimo nono esquerdo, em Lisboa, portadores do Cartão de Cidadão nº 01305737, emitido pela República Portuguesa e válido até 28.01.2019 e do Cartão de Cidadão nº 02350014, emitido pela República Portuguesa e válido até 29.01.2019, que outorgam na qualidade de presidente do Conselho de Administração e de membro da Comissão Executiva, respetivamente, da Fundação denominada "**MARIA ROSA DE MELLO E FARO CARVALHO BORGES DA GAMA E FILHOS**", com o número de identificação de pessoa colectiva 510859607, anteriormente 509021620, com sede na Quinta do Carvalho – Lugar de Fontelas, na freguesia de Fontelas, concelho de Péso da Régua, 5050-027 Fontelas, instituída por escritura outorgada neste Cartório em nove de Junho de dois mil e nove, lavrada a folhas oitenta e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas Vinte e Seis, rectificada por escritura outorgada neste Cartório em vinte e três de Julho de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e um e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas Vinte e Sete, reconhecida pelo Ministro da

Presidência e dos Assuntos Parlamentares por despacho de vinte e dois de Julho de dois mil e treze, publicado no Diário da República 2ª Série, número 152, em oito de Agosto de dois mil e treze, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pelas mencionadas escrituras e ainda pela escritura de Alteração de Estatutos outorgada neste Cartório Notarial no dia nove de outubro de dois mil e treze, a folhas dezassete e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número Cinquenta e Um, pela escritura de Alteração de Estatutos outorgada neste Cartório Notarial no dia vinte e um de maio de dois mil e catorze, a folhas cinquenta e seis e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número Cinquenta e Cinco, pela escritura de Alteração de Estatutos outorgada neste Cartório Notarial no dia oito de maio de dois mil e quinze, a folhas cinquenta e um e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número Sessenta e Dois, bem como pela ata do Conselho de Administração número três datada de catorze de Agosto de dois mil e treze, cuja pública forma se encontra arquivada a instruir a mencionada escritura de alteração de estatutos de vinte e um de maio de dois mil e catorze e ainda pela ata do Conselho de Administração número dezanove datada de doze de janeiro de dois mil e dezassete cuja pública forma adiante se arquiva. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação. _____

E DISSERAM: _____

-Que no âmbito da decisão do Tribunal da Relação de Lisboa – 1ª Secção que confirmou a decisão do Tribunal da 1ª Instância da Comarca de

Gonçalo Soares Cruz
NOTÁRIO
Livro 80
Fls. 31

Lisboa – Instância Central – 1ª Secção Cível – J7, nos termos do processo número 866/14.7 TVLSB, foi declarado parcialmente nulo o artigo 4º dos Estatutos que tem por epígrafe "Objecto", no seu segmento em que consta: "*bem como fins de beneficiência e de solidariedade social*". _____

-Que consequentemente e em deliberação do Conselho de Administração da Fundação e consignada na ata número dezanove doze de janeiro de dois mil e dezassete, foi por unanimidade dos membros do Conselho de Administração deliberado **proceder à rectificação do artigo 4º dos estatutos** para cumprimento da decisão do Tribunal da Relação de Lisboa, passando esse mesmo artigo a ter a seguinte redacção: _____

"Artigo 4º

Objecto

A Fundação prossegue fins científicos, culturais e educativos para melhoria da vitivinicultura e engrandecimento da Região do Douro, apoiando designadamente trabalhos técnicos ou de investigação que pela qualidade e interesse contribuam para o seu desenvolvimento tecnológico." _____

-Que a presente rectificação é ainda realizada na sequência da autorização proferida pela Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros de doze de dezembro de dois mil e dezasseis. ___

_____ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM_____

Arquivo: _____

-Pública forma da mencionada ata. _____

-Print da notificação electrónica da decisão do Tribunal de 1ª Instância. __

-Pública forma da notificação do Acordão do Tribunal da Relação. _____

Exibido: _____

-O mencionado ofício da Presidência do Conselho de Ministros com o nº 3090/DAJD/2016 de 12.12.2016. _____

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

O Notário,

Certifico registada sob o — 62